

PROJETO DE LEI Nº 087/2025.

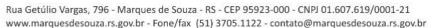
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul.

- **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
- **Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.
 - **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- IV Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;
- V Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
 - VI Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VII Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.
- **Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- **Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Município de Marques de Souza







- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta lei para:
- I conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos arts. 5º e 6º;
- II readequar e adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.
- Parágrafo único. As atualizações de que trata este artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.
- **Art. 8º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
- **Art. 9º** Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
- I Tabela 01 Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2026 a 2029;
 - II Tabela 02 Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III Tabela 03 Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2029;
- IV Tabela 04 Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes,
 Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
- V Tabela 05 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
- VI Tabela 06 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
- VII Tabela 07 Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
- VIII Tabela 08 Avaliação Global/Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2025.

Marques de Souza, 24 de junho de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se constitui no Plano Plurianual - PPA, que estabelece para o período de quatro anos, ou seja, de 2026 a 2029, os programas de investimentos e os quantitativos de recursos financeiros, nas referidas metas indicadas pela Administração.

O Plano Plurianual é um instrumento orientador do gestor público para ações futuras, que visa garantir o planejamento e a viabilidade orçamentária de uma política pública estratégica. Trata-se de uma iniciativa alinhada com os princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão pública, e que busca atender demandas legítimas da população.

Dessa forma, as ações discriminadas em cada Secretaria serão executadas conforme indicação prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, que será futuramente elaborada.

Isto colocado, gostaríamos que essa Casa, como de hábito, faça uma análise deste Projeto de Lei, das proposições de investimentos no período de 2026 a 2029.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores para a apreciação da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ, Prefeito Municipal

Senhor Vereador **RODRIGO WOMMER** Presidente da Câmara de Vereadores Nesta Cidade